



DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal Nº 021/2021, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o Art. 98, inciso XIX da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o fato superveniente, no que tange, a liberação da folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, a partir do dia 25 de março, a depender dos trâmites bancários.

CONSIDERANDO, a necessidade da recuperação e estímulo econômico do comércio local.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS, ATIVIDADES E SEUS FUNCIONAMENTOS

Art. 1º. Fica alterado o caput dos artigos 1º, 3º, 4º, 7º, 14 e Anexo I do Decreto Municipal nº 021/2021, passando a vigor nos seguintes termos:

Artigo. 1º Ficam liberados parcialmente, a partir das 07 (sete) horas, do dia 26 de março de 2021, os serviços e atividades não essenciais, no âmbito do Município de Igarapé-Miri, com o funcionamento autorizado das 07 às 12h.

Artigo 3º. Fica vedada a entrada e saída de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, por meio terrestre/rodoviário e/ou fluvial/hidroviário, assim como em automóveis particulares, com exceção dos casos previstos nos incisos I ao XII, do Decreto Municipal nº 021/2021.

Parágrafo único: Fica autorizado a funcionar o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, por meio terrestre/rodoviário e/ou fluvial/hidroviário, com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada meio de transporte utilizado.

Artigo 4º. Todos os estabelecimentos onde funcionam serviços e atividades autorizadas a funcionar, devem:

Artigo 7º. As atividades religiosas de qualquer natureza são essenciais nos termos da Lei Federal nº 13.970/2020/2020 e da Lei Estadual nº 9.147/2020, devendo a ocupação dos templos, tempos religiosos ou espaços similares, funcionarem com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade, e no limite de 100 (cem) pessoas.



Artigo 14. Fica permitida a circulação de pessoas, limitando-se ao deslocamento de 01 (uma) pessoa por família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, preferencialmente nos casos previstos no artigo 14, incisos I ao V, do Decreto Municipal nº 021/2021.:

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir das 07:00 (sete) horas do dia da sua publicação, 26/03/2021, e terá validade até o dia 29/03/2021, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no âmbito do Município de Igarapé-Miri, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA, em 25 de março de 2021.

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS E ATIVIDADES PERMITIDAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTOS

Nº	SERVIÇOS E ATIVIDADES	FUNCIONAMENTOS
01	Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares/clínicos, farmácias, laboratórios e afins	24 horas
02	Assistência social e atendimento às pessoas em situação de risco ou em estado de grave vulnerabilidade	24 horas
03	Complexos e feiras livres, no que se refere a estabelecimentos essenciais e serviços essenciais	06 às 12 horas
04	Supermercados, mercados, mercearias e panificadoras	07 às 20 horas
05	Hortifrutigranjeiros	06 às 12 horas e das 15 às 18 horas
06	Mototaxi	24 horas
07	Vitaminosas	08 às 13 e das 16 às 20 horas
08	Açougues e peixarias	07 às 12 e das 15 às 18 horas
09	Coleta de resíduos sólidos e limpeza pública	24 horas
10	Segurança pública e privada, incluídas a vigilância	24 horas
11	Telecomunicações e internet, exclusivamente para provedores e cyber	08 às 17 horas
12	Captação, tratamento e distribuição de água	24 horas
13	Captação e tratamento de esgoto e lixo	24 horas



14	Geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás	24 horas	3
15	Iluminação pública	24 horas	
16	Serviços funerários	24 horas	
17	Vigilância e certificações sanitárias	24 horas	
18	Serviços postais	08 às 17 horas	
19	Transporte e entrega de cargas em geral com exceção de bebidas alcoólicas	13 às 18 horas	
20	Transporte de numerário	24 horas	
21	Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados	24 horas	
22	Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas e contábeis públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes	24 horas	
23	Bancos e lotéricas	24 horas	
24	Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e usados. Retífica e oficina mecânica.	08 às 12 e das 14 às 17 horas	
25	Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral	24 horas	
26	Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.	08 às 12 horas	
27	Comercialização de materiais de construção	08 às 12 horas	
28	Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais	24 horas	
29	Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos	24 horas	
30	Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura	07 às 17 horas	
31	Serviços e venda de produtos veterinários	08 às 17 horas	
32	Lava jato	07 às 17 horas	
33	<i>Delivery</i>	24 horas	
34	Retirada no local ("pegue e pague")	08 às 18 horas	
35	Construção civil em geral	07 às 17 horas	
36	Expediente na Administração Pública	08 às 13 horas	
37	Comércio em geral	07 às 12 horas	
38	Transporte coletivo municipal de passageiros, por meio terrestre/rodoviário e/ou fluvial/hidroviário, 50% (cinquenta por cento) da capacidade.	Até às 13h	
39	Atividades religiosas de qualquer denominação ou Natureza, em a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, no limite de 100 (cem) pessoas.	Fim de semana (sexta, sábado e domingo)	